



SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDADO EM 20/07/91 SINPOL-MS FILIADO A COBRAPOL  
DELEGACIAS REGIONAIS  
AQUIDAUANA - COXIM - CORUMBÁ - DOURADOS - FÁTIMA DO SUL - JARDIM  
NAVIRAI - NOVA ANDRADINA - PARANABA - PONTA PORÁ - TRÊS LAGOAS

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES.**

Art. 1º. O Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - SINPOL-MS, com sede e foro em Campo Grande - MS, sito à Rua Teodoro de Carvalho, 225, Bairro José Abraão, é constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, qualificando-se como organização sindical constituída para coordenação, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos e aposentados, e dos pensionistas vinculados à referida categoria, com base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se por este Estatuto e legislação vigente.

Art. 2º. O SINPOL-MS tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente.

Art. 3º. O SINPOL-MS tem por fim precípuo a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus filiados, defendendo a liberdade e autonomia da representação sindical e atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINPOL-MS:

a) representar e defender os interesses e direitos coletivos da categoria e individuais de seus filiados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

b) negociar e celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;

c) estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléia especialmente convocada para este fim;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;

e) manter serviços jurídicos para os filiados, sem prejuízo da instituição de contribuição adicional para manutenção dos serviços fixada em assembléia;

f) colaborar e manter articulação com as demais associações não sindicais, que agregam membros da categoria profissional representada, de modo que, sempre que possível, haja a atuação em conjunto para defesa dos direitos e interesses da categoria;

g) estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

h) promover estudos, pesquisas, realização e elaboração de eventos, capacitação de pessoas, treinamentos para órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais sobre questões policiais de interesse do sindicato ou da categoria;

i) articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando uma forma de colaboração, convênios e parcerias, para a execução de programas e atividades ligadas aos objetivos e programas do SINPOL-MS;

j) filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito, nacional e internacional de interesse dos Policiais Civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em assembléia geral;

k) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

l) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do homem;

m) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança da categoria;

n) instalar sedes e/ou delegacias sindicais, de acordo com as necessidades;

o) prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos integrantes da categoria.

§ 1º. A mensalidade dos filiados é de 2% (dois por cento) do seu subsídio até dezembro de 2018, a partir de então passará a ser de 1,5% (um e meio por cento), podendo, entretanto, a assembléia geral alterar o percentual e ainda estabelecer mensalidade diferenciada entre filiados ativos, inativos e pensionistas, ou estipular teto de desconto, nos termos deste estatuto.

§ 2º. Somente terá direito à assistência dos serviços jurídicos mantidos pelo sindicato após a primeira contribuição do filiado a ser beneficiado, nos casos de ações criminais e administrativas.

§ 3º. O filiado beneficiado pelos serviços jurídicos mantidos pelo sindicato deverá permanecer nessa condição durante todo o período de tramitação do processo.

Art. 5º. O SINPOL-MS adotará o emblema com as seguintes características: espada e balança ao centro, representando a força aplicada em harmonia com a justiça da lei, contornadas pelo mapa de Mato Grosso do Sul, grafado no escudo com título "SINPOL-MS", conforme figura anexa às fls. 41.

§1º. As instalações prediais do sindicato terão cor padronizada e deverá constar nas suas fachadas o emblema do SINPOL-MS.

§ 2º. O emblema referido no *caput* deste artigo é de uso exclusivo do SINPOL-MS, ressalvado aos filiados o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho pequeno, sob a forma de botão para lapela, além de sua utilização em vestuários, uniforme, brindes e outros objetos de divulgação da entidade.

§ 3º. A confecção e o fornecimento do distintivo são exclusivos do SINPOL-MS.

## **CAPÍTULO II DOS FILIADOS.**

Art. 6º. Poderão filiar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria profissional dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos, aposentados e pensionistas vinculados à categoria profissional, sendo que, estes últimos, constituem-se do quadro de sindicalizados como filiados contribuintes.

§1º. Os filiados mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato mediante deferimento do requerimento próprio, no qual constará sua adesão ao estatuto da entidade com o compromisso de cumpri-lo fielmente, após efetivada a primeira mensalidade.

§2º. O filiado que deixar de ser policial civil do Estado de Mato Grosso do Sul perderá a condição de filiado e não usufruirá dos serviços do sindicato a partir do dia que for desligado do cargo. No caso de demissão, se o filiado pleitear judicialmente a anulação da pena aplicada e a sua reintegração, manterá o direito de sindicalização até o trânsito em julgado da decisão judicial, devendo manter em dia sua mensalidade.

§3º. O Policial Civil afastado por licença sem vencimento que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos, terá sua sindicalização cancelada, após prévia notificação, sem prejuízo do pagamento das contribuições em atraso.

§4º. Os pensionistas vinculados à categoria profissional dos Policiais Civis podem filiar-se ao SINPOL-MS, observadas as disposições deste estatuto aplicados aos demais filiados.

§5º. Apenas para fins recreativos, poderão ser considerados dependentes estendidos os netos do filiado com idade até 12 (doze) anos.

§6º. Os dependentes dos pensionistas somente poderão usufruir do sindicato se a contribuição for sobre a integralidade do valor da pensão. Caso o dependente receber em seu nome parcela da pensão, este deverá requerer filiação para usufruir dos direitos como filiado pensionista.

Art. 7º. Somente ao filiado em dia com suas obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

I - participar das assembleias gerais;

II - votar e ser votado nos termos deste estatuto;

III - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;

IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

V - convocar assembléia geral nos termos deste estatuto;

VI - utilizar as instalações do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.

VII- ser beneficiário de eventuais auxílios conveniados pelo SINPOL-MS;

§1º. É assegurado aos filiados investidos estatutariamente nessa condição o direito a voz e voto durante a realização das assembléias gerais.

§2º. O disposto nos incisos II e VII não se aplica aos filiados pensionistas e dependentes dos filiados vinculados à categoria profissional dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul.

§3º. O direito a ser votado dependerá de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses na condição de filiado, tendo igual período de contribuição, consecutivos e ininterruptos.

§4º. Para exercer o direito de voto o filiado deverá cumprir carência mínima de 6 (seis) meses na condição de filiado, consecutivos e ininterruptos, além do seu nome constar da relação dos votantes.

Art. 8º. São deveres dos filiados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - pagar as mensalidades fixadas pela assembléia geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em assembléia geral;

III - prestigiar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as decisões administrativas e disciplinares tomadas pelas instâncias da entidade;

IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões proferidas em reuniões e assembléias;

VI - comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas deliberações;

VII - acompanhar no site e redes sociais oficiais do SINPOL-MS as publicações de resoluções, portarias e determinações exaradas por seus dirigentes ou administradores;

VII - votar nas eleições sindicais;

VIII – manter atualizado o endereço, o número de telefone e o seu e-mail junto à Secretaria Geral.

### **CAPÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 9º. Qualquer filiado, por si ou por ato de seu dependente ou convidado, que infringir as normas estatutárias, regimentais, resoluções e portarias regularmente instituídas ou conduzir-se de maneira inconveniente, antissocial, danosa, enganosa, difamatória, caluniosa ou ofensiva, em relação ao SINPOL-MS e/ou aos seus diretores e/ou administradores, em razão do cargo, resguardado o direito à liberdade de expressão, ou ainda, utilizar-se indevidamente do nome da entidade para obter vantagem pessoal, estará sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:

- I- reparação dos danos materiais;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão de benefícios e/ou direitos de filiado;
- IV- exclusão.

§ 1º. O punido com reparação dos danos materiais, advertência escrita e suspensão poderá recorrer da decisão ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da punição, com efeito suspensivo, cuja decisão ocorrerá por maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente decidirá.

§ 2º. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos sociais, inclusive o de freqüentar as instalações recreativas do SINPOL-MS e subsedes, hotéis e pesqueiros, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, e será aplicada nos casos de reincidência ou de falta grave que não importe exclusão.

§ 3º. A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I – ao filiado que reincidir na falta suspensiva superior a 15 (quinze) dias;
- II - ao que falsificar, adulterar papéis, documentos ou qualquer outra fraude para obter vantagens indevidas ou ingressar nos quadros sociais;
- III – ao que praticar violência ou grave ameaça contra qualquer membro da diretoria, funcionários em serviço ou qualquer outro filiado nas dependências do sindicato (recreativas ou administrativas);
- IV - quando fraudar dolosamente o direito de voto ou o processo eleitoral.
- V - tenha causado prejuízos financeiros ou patrimoniais à entidade, dolosamente;
- VI – praticar usura de qualquer forma ou valer-se do cargo de diretor para obter proveito ou vantagem pessoal ou outrem.

§ 4º. Da pena de exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da punição, devendo a Diretoria Executiva designar um filiado como relator do recurso para apresentá-lo ao plenário por ocasião de seu julgamento, onde manifestará seu voto.

§ 5º. A ciência da punição deverá ser feita, preferencialmente, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 6º. As faltas e penalidades deste capítulo, quando aplicada, não isenta o pagamento das contribuições mensais ao SINPOL-MS, exceto a pena de exclusão.

§ 7º. É vedada a utilização da assistência jurídica do SINPOL-MS nos recursos que tratam neste capítulo.

§ 8º. O filiado que tenha sido excluído do quadro do SINPOL-MS, poderá reingressar no mesmo, após 02 (dois) anos e desde que seja reabilitado a juízo do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva, liquidando possíveis débitos existentes. Em caso de indeferimento do pedido de reingresso ao quadro social, o interessado poderá interpor recurso à Assembléia Geral.

§ 9º. Serão levados em conta na aplicação da sanção os antecedentes do infrator, a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

§ 10º. Qualquer filiado poderá apresentar denúncia escrita ao Conselho de Ética de ato passível de aplicação de penalidade.

§ 11º. A publicidade dos atos normativos, inclusive referentes às sedes regionais, constantes do *caput* deste artigo, será feita por meio do site oficial do SINPOL-MS.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 10º. São órgãos do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Congresso

III - Diretoria Executiva;

IV - Delegacia Regional de Base;

V - Conselho fiscal;

VI - Conselho de Ética.

Parágrafo único. Nenhum cargo ou encargo referente à gestão do SINPOL-MS poderá ser remunerado, vedada, ainda, doações, distribuição de lucros, bonificação, qualquer tipo de vantagem ou empréstimo aos filiados e diretores.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SINPOL-MS e é constituída, exclusivamente pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, constituindo-se suas deliberações de autoridade máxima no âmbito do sindicato.

§1º. A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local e site oficial do Sindicato, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, garantindo-se a informação em todos os locais de trabalho.

§2º. Visando proporcionar a participação do maior número possível de filiados, poderá ser realizada Assembléia Geral Regionalizada ou Assembléia Geral *on-line* no sítio eletrônico do SINPOL-MS, com chaves de segurança que garantam a lisura do procedimento;

§ 3º. A Assembleia Geral Regionalizada deverá ser realizada nas sedes regionais e Capital dentro do período máximo de 5 (cinco) dias e, não sendo possível a presença do Presidente nas reuniões do interior do Estado, poderá ser presidida por qualquer membro da Diretoria Executiva, independentemente da ordem hierárquica, exceto na Capital onde deverá ser obedecido o disposto no artigo 17 deste estatuto.

§4º. O resultado das deliberações parciais das regionais e Capital será computado em conjunto e divulgado no site do SINPOL-MS, vedada publicação parcial antes de concluídas todas as regiões e Capital.

§5º O sistema eletrônico de deliberação sobre as matérias debatidas em Assembléia Geral *on-line*, ficará disponível pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos após a discussão das matérias, para que os filiados possam proferir seus votos;

§6º. A escolha da forma com que as assembleias gerais serão realizadas, presencial na sede, regionalizada ou *on-line*, ficará a critério do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva, pela análise da conveniência e da oportunidade, custo e quórum necessário. Podendo ainda ser definido pelo Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva, no caso de Assembléia Geral Regionalizada, a reunião de regionais em uma só cidade pólo, nos termos deste estatuto.

Art. 12. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) fixar a contribuição sindical da categoria profissional;
- b) fixar a mensalidade do filiado, inclusive podendo estabelecer diferenciação de mensalidades entre filiados ativos, inativos e pensionistas ou unificação de valores, ou ainda, estipular um teto para essa contribuição;
- c) fixar o desconto assistencial nos dissídios ou acordos coletivos;
- d) alterar o Estatuto;
- e) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) decidir em instância única sobre a destituição de membros da Diretoria do SINPOL-MS;

g) decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional;

h) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação do sindicato;

i) apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;

j) decidir, em grau de recurso, sobre penalidade de exclusão de filiado, indeferimento do pedido de filiação ou do pedido de reingresso (parágrafo 8º do artigo 9º);

k) decidir sobre as outras matérias determinadas pelo estatuto;

l) aprovar os regimentos internos dos órgãos do sindicato.

§1º. Para aprovação das deliberações pertinentes às alíneas “f” e “h”, o quorum exigido é de maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§2º. Para aprovação das deliberações a que se refere a alínea “d”, o quorum exigido será de maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias. Caso não se atinja o quorum em primeira convocação, o quorum exigido para deliberação válida em segunda e última convocação será de, no mínimo, 10% dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quorum previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12.

Art. 14. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá:

a) anualmente, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b) até trinta dias antes do término do mandato, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas;

c) anualmente, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar acordo coletivo;

Parágrafo único. Para todos os efeitos, conta-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

a) do Presidente da entidade;

b) de maioria da Diretoria Executiva;



c) de 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a(s) questão (ões) objeto da convocação constante do respectivo Edital.

Art. 16. A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, e, em segunda convocação, com qualquer número, após intervalo de meia hora da primeira, respeitado o quorum previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de Assembléia *on line*, antes do início das discussões e deliberações das matérias, deverá ser aferido a existência de *quorum* mínimo, quando exigido, por intermédio de consulta ao sítio eletrônico do SINPOL-MS e dos filiados presentes.

Art. 17. As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria Executiva, seguindo a hierarquia estabelecida no presente estatuto.

§ 1º. As inscrições para fazer uso da palavra nas assembléias gerais se iniciarão no momento oportuno apontado pelo dirigente e se encerrarão após o término da primeira fala, ficando o tempo de duração das falas à critério da mesa deliberativa da Assembleia Geral.

§ 2º. Nas propostas apresentadas em assembléia geral de ações ou movimentos reivindicatórios em face do Estado de Mato Grosso do Sul a serem executados pelo SINPOL-MS, o filiado proponente necessariamente deverá fazer parte na execução dos atos.

## **SEÇÃO II DO CONGRESSO**

Art. 18. O Congresso dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do SINPOL-MS.

§1º O Congresso poderá ser realizado, no primeiro semestre após a posse de cada nova Diretoria eleita para administrar o SINPOL-MS.

Art. 19. A realização, pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação serão definidas pelo Plenário da Diretoria Executiva, ouvidas as Diretorias Regionais de Base, que designará uma Comissão Organizadora para auxiliá-la nos trabalhos.

§1º. O Regimento Interno do Congresso, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, juntamente com a Diretoria, não pode contrariar as disposições constantes do presente estatuto e das demais deliberações adotadas em Assembléia Geral.

§ 2º. A pauta e a data do Congresso deverá ser divulgada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da abertura do Congresso.

Art. 20. Os critérios para apresentação de teses e moções serão definidos previamente pela Comissão Organizadora, juntamente com a Diretoria, sendo os mesmos divulgados amplamente para a categoria.

Parágrafo único. As deliberações do congresso terão caráter de orientação, não tendo força normativa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21. O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita trienalmente, na forma prevista neste Estatuto, obedecendo a presente hierarquia, para cumprir funções executivas das decisões da categoria, composta dos seguintes membros:

- 01 – Presidente;
- 02 – Diretor Vice-Presidente;
- 03 – Diretor Administrativo;
- 04 – Diretor Administrativo Adjunto;
- 05 – Diretor Financeiro;
- 06 – Diretor Financeiro Adjunto;
- 07 - Diretor Jurídico;
- 08 - Diretor Jurídico Adjunto;
- 09 – Diretor de Assuntos Trabalhistas;
- 10 – Diretor de Assuntos Trabalhistas Adjunto ;
- 11 – Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- 12 – Diretor de Aposentados e Pensionistas Adjunto.

Art. 22. A Direção do Sindicato atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Delegados Sindicais.
- IV – Coordenadorias.

### **SUB-SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 23. O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo presidido pelo Presidente e integrado por todos os Diretores, titulares e adjuntos, com direito a voz e voto.

Art. 24. É da competência do Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembléia Geral modificação do Estatuto;

III - propor à Assembléia Geral, após ouvido o Conselho Deliberativo, a fixação dos valores da contribuição sindical, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;

IV - executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual das atividades;

VIII – indicar, nos casos de vacância ou de afastamento de titular ou de suplente da Diretoria, novo membro para integrar a Diretoria, observado o disposto no artigo 126;

IV – aplicar a penalidade de exclusão do filiado prevista no inciso IV do artigo 9º;

X – julgar, em última instância, os recursos das penalidades de reparação dos danos materiais, advertência escrita e suspensão;

Art. 25. O Plenário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26. O Plenário reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

## **SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO.**

Art. 27. O Conselho Deliberativo é primordialmente a instância normativa da Diretoria, encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo presidido pelo Presidente e composto obrigatoriamente pelos Diretores titulares e aberto à participação dos demais Diretores com direito a voz, sendo competente para:

I – gerir o sindicato, especialmente o seu patrimônio social e constituir mandatários, por intermédio de instrumentos de mandatos, quando necessários;

II - aprovar os planos de ação da Diretoria;

III - deliberar sobre as matérias apresentados pelos Diretores de interesse do Sindicato;

IV - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;

V - aprovar licenciamento de membro da Diretoria, deliberar sobre as faltas às reuniões e declarar a vacância dos cargos da Diretoria;

VI - elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;

VII - realizar a eleição dos Delegados Sindicais Regionais, em assembléia regional, obedecendo ao disposto no artigo 32 deste Estatuto, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da posse da Diretoria do SINPOL-MS;

VIII - gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades dos servidores do SINPOL-MS;

IX - examinar toda e qualquer sugestão dos filiados, para facilitar o bom andamento administrativo do SINPOL-MS;

X - decidir sobre as demais questões previstas no Estatuto, que sejam atribuídas de modo genérico a Diretoria Executiva, bem como sobre outras questões não previstas expressamente que não sejam de competência de outros órgãos.

XI - definir a aplicação e gestão dos recursos financeiros

XII - organizar a assistência securitária, convênios sociais, caixa de assistência, cooperativa de consumo e outros, regulamentando-os;

XIII - definir valores das taxas para utilização dos hotéis de trânsito, pesqueiros, salões de festas, academia, piscinas, campo de futebol e outras dependências passíveis de locação pelo Sindicato;

XIV – disciplinar o uso das Sedes Regionais Recreativas;

XIV – aplicar as penalidades de reparação dos danos materiais, advertência escrita e suspensão, previstas nos incisos I e II do artigo 9º deste Estatuto.

§1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, sendo as reuniões abertas e franqueadas aos filiados, e suas normas serão baixadas em forma de Resolução.

§2º. O Conselho Deliberativo deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§3º A parte interessada, inclusive membros da Diretoria e filiados, deverá interpor recurso, quando cabível, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de deliberação proferida em reunião, que terá efeito suspensivo.

§4º. Dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo, quando suas decisões forem proferidas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, caberá recurso ao Plenário, apenas com efeito devolutivo.

### **SUB-SEÇÃO III DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS**

Art. 28. O Sindicato organizará Delegacias Sindicais Regionais, de conformidade com as disposições deste Estatuto, objetivando a descentralização e ampliação da capacidade organizativa e de mobilização da categoria profissional.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo anterior, são constituídas as seguintes Delegacias Sindicais Regionais:

- I - AQUIDAUANA;
- II – COXIM;
- III – CORUMBA;
- IV – DOURADOS;
- V - FÁTIMA DO SUL;
- VI – JARDIM;
- VII – NAVIRAI;
- VIII – NOVA ANDRADINA;
- IX – PARANAIBA;
- X – PONTA PORÃ;
- XI – TRÊS LAGOAS.

Art. 30. Cada uma das Delegacias Regionais de Base terá um Delegado Sindical Regional e um suplente eleitos na mesma chapa do Conselho Deliberativo.

§1º. Os Delegados Sindicais Regionais indicarão um Delegado Sindical Local para cada Unidade Policial de sua circunscrição, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse.

§ 2º. Na Capital os Delegados Sindicais Locais serão indicados pela Diretoria Executiva entre os filiados lotados nas respectivas unidades de lotação.

Art. 31. Compete ao Delegado Sindical Regional e aos Delegados Sindicais Locais:

I - levantar os problemas e reivindicações dos filiados na sua base regional e suas respectivas unidades e encaminhá-los à Diretoria Executiva;

II - propor sindicalizações;

III - distribuir material de informação do Sindicato;

IV - propor medidas à Diretoria Executiva, que visem à evolução da consciência e da organização sindical da categoria;

V - divulgar por todos os meios as decisões da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria Executiva;

VI – auxiliar no processo eleitoral, no controle e fiscalização, atendendo as solicitações da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Os Delegados Sindicais Regionais reunir-se-ão semestralmente com o Plenário, ou a qualquer tempo por convocação do Conselho Deliberativo do Sindicato.

#### **SUB-SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS**

Art. 33. Com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações voltadas à sua área de atuação, o Sindicato também se utilizará de coordenadorias para atendimento de demandas específicas da entidade.

Art. 34. Para fins do disposto no artigo anterior, são constituídas as seguintes Coordenadorias:

I – Coordenadoria de Formação Sindical;

II – Coordenadoria de Esporte e Lazer;

III – Coordenadoria de Comunicação Social;

IV – Coordenadoria da Mulher;

V – Coordenadoria Legislativa e Parlamentar;

Art. 35. Cada Coordenadoria será composta por um filiado, no cargo de Coordenador, e um filiado como suplente, eleitos com a chapa vencedora da Diretoria Executiva.

Art. 36. A Coordenadoria de Formação Sindical atuará auxiliando a Diretoria Executiva na realização de cursos, seminários, eventos, debates e quaisquer outras atividades afetas à sua área de atuação, bem como na elaboração de materiais de aprendizagem e divulgação para conscientização e formação sindical dos filiados.

Art. 37. A Coordenadoria de Esporte e Lazer atuará auxiliando a Diretoria Executiva nas ações que promovam atividades desportivas e de lazer para os filiados, participação em competições e eventos, uso de campos, quadras, piscinas e demais espaços destinados à sua pasta.

Art. 38. A Coordenadoria de Comunicação Social atuará auxiliando a Diretoria Executiva na elaboração e divulgação na imprensa das atividades de interesse do Sindicato, mantendo organizado e arquivado clipping, com notícias de interesse da entidade, bem como na elaboração de materiais publicitários, como jornais, panfletos e revistas e na sua distribuição.

Art. 39. A Coordenadoria da Mulher atuará auxiliando a Diretoria Executiva na articulação e execução de eventos, projetos e ações para prestigiar a mulher policial civil e buscar erradicar eventuais discriminações contra a mulher no seu ambiente de trabalho, bem como nos cursos voltados ao uso de armas e equipamentos de segurança para o sexo feminino.

Art. 40. A Coordenadoria Legislativa e Parlamentar atuará auxiliando a Diretoria Executiva na avaliação e acompanhamento de anteprojetos e projetos de lei em

trâmite na Assembléia Legislativa e Congresso Nacional de interesse da categoria, bem como no contato constante com os parlamentares.

## **SUB-SEÇÃO V DAS SEDES REGIONAIS RECREATIVAS.**

Art. 41. As sedes regionais recreativas, destinadas às atividades de lazer e recreação, serão administradas pelo Diretor Administrativo do Conselho Executivo do sindicato, com auxílio do Delegado Sindical Regional, exceto os locais que por necessidades próprias continuarão sendo administrados pela sede do SINPOL-MS, atualmente o Hotel de Bonito e o Pesqueiro de Anastácio.

Art. 42. Os bens móveis e imóveis das sedes regionais pertencem ao SINPOL - MS.

Parágrafo único. Qualquer disposição sobre compra, venda, cedência ou troca dos imóveis das sedes deverá ser submetida à Assembléia Geral do Sindicato.

## **SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINPOL-MS**

Art. 43. Ao Presidente compete:

I - presidir o Plenário, Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais, observado o disposto no artigo 17;

II - representar o Sindicato em juízo e fora dele, devendo ser previamente aprovada a constituição de mandatários pelo Conselho Deliberativo, salvo em casos de urgência, hipótese em que o mandato deverá ser referenciado;

III - assinar com o diretor da área, com vistas ao jurídico, os contratos, convênios, correspondências relevantes e quaisquer títulos que sugerem obrigações para o Sindicato;

IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques e demais pagamentos do Sindicato;

V - orientar a política do Sindicato, submetendo os planos de ação ao Conselho Deliberativo;

VI - praticar os atos de urgência e relevância para preservar os direitos e interesses da categoria, obedecidas as normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os, logo na primeira reunião, à apreciação do conselho deliberativo, sob pena de responsabilidade;

VII - convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, do Plenário e do Congresso;

VIII – formular e fomentar apoio político junto à assembléia legislativa e as autoridades constituídas, visando fortalecer a representatividade do sindicato.

X - designar representante para solenidades e atividades sociais na impossibilidade de comparecimento pessoal.

XI - baixar portarias normativas e regulamentos no âmbito de sua competência;

XII – distribuir os processos disciplinares entre os diretores do Conselho Deliberativo, para relatório e voto;

Art. 44. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

II - assumir a presidência do Sindicato em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;

III - presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;

IV - representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação;

V – manifestar e votar nas reuniões deliberativas e plenárias.

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo:

I - gerenciar as atividades administrativas do SINPOL-MS, planejando e controlando a execução dos trabalhos e avaliando os resultados.

III - gerenciar as atividades relacionadas aos recursos humanos do SINPOL-MS e subsedes, tais como recrutamento e seleção, administração de pessoal, treinamento e desenvolvimento;

IV - gerenciar as atividades relacionadas ao apoio e suporte administrativo necessário à consecução dos objetivos do SINPOL-MS;

V - gerenciar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, objetivando atender as necessidades do SINPOL-MS;

VI - gerenciar a estrutura física do SINPOL-MS e subsedes, fazendo observar as normas sua utilização;

VII - gerenciar a locação do salão social, quadra de esportes, e demais áreas que possam ser destinadas para este fim;

VIII - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário e do Conselho Deliberativo, lavrando a respectiva ata;

IX – manter em ordem e atualizado o cadastro dos filiados;



X - elaborar notas, cartas abertas à população e boletins informativos, de acordo com o estabelecido pelo Plenário ou pelo Conselho Deliberativo;

VIII - manter relações e intercâmbios com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;

IX - receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos do Sindicato;

X - redigir e assinar, quando necessário, documentos administrativos;

XI - juntamente com o Presidente, coordenar, supervisionar e proceder à tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações.

XII - O Diretor Administrativo deverá cumprir expediente na sede do SINPOL-MS em Campo Grande;

XIII - exercer a função de secretário para assuntos institucionais tendo como atribuições precípuas acompanhar e manter atualizadas as instâncias do SINPOL-MS acerca das demandas existentes nos Poderes Executivo e Legislativo que sejam de interesse da categoria;

XIV - assumir a Presidência da entidade em caso de impedimento do Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

Parágrafo único. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar o Diretor Administrativo em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 46. Ao Diretor Financeiro compete:

I - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

II - a arrecadação de rendas e contribuições devidas, tendo sob responsabilidade e guarda todos os valores pecuniários do SINPOL-MS, além do controle de aplicações financeiras;

III - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos do Sindicato;

IV - efetuar pagamentos e recebimentos;

V - escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;

VI - organizar mensalmente, até o final do mês subsequente, o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;

VII - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, pra os fins previstos neste estatuto;

VIII - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos filiados em mora com o Sindicato;

IX - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

X - apresentar ao conselho deliberativo prestação das contas pagas e a pagar, em cada reunião desse conselho;

XI - divulgar os balancetes, para ciência de todos os filiados, no máximo sessenta dias após o término do mês a que se refere.

§ 2º - Ao Tesoureiro Adjunto compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 47. Compete ao Diretor Jurídico:

I – coordenar os trabalhos do departamento jurídico;

II – receber e controlar os pedidos de assistência jurídica aos filiados;

III – instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência jurídica aos filiados;

IV - organizar o serviço de assistência jurídica aos filiados;

V - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo e do Presidente;

VI – manter organizado e relatar à diretoria sobre o andamento dos processos coletivos a cada quinze dias;

§ 1º . Ao Diretor Jurídico Adjunto compete auxiliar o Diretor Jurídico em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 48. Ao Diretor de Assuntos Trabalhistas compete:

I - acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes para emissão de laudos, as instalações onde policiais exercem suas atividades, com o objetivo de detectar locais insalubres e inadequados ao exercício da atividade profissional;

II - promover aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para policiais com restrições médicas;

III - assistir os filiados em demandas em face de seus superiores e em situações de remoções indevidas;

IV - auxiliar os filiados no agendamento de consultas e exames, bem como a logística de deslocamento para os filiados do interior;

V – acompanhar, com auxílio dos delegados sindicais e representantes da Capital, as escalas de trabalho dos filiados, bem como tomar providências em relação à jornadas abusivas.

§1º. Ao Diretor de Assuntos Trabalhistas Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Assuntos Trabalhistas em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 49. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;

III - acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho;

VII – acompanhar as alterações legislativas de interesse dos aposentados e pensionistas;

VI – atender os aposentados e pensionistas em pedidos e requerimentos junto à Administração Pública, encaminhá-los ao Setor Jurídico quando for o caso.

§1º. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Aposentados e Pensionistas em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 50. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, independente e harmônico, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

§1º. A eleição do conselho fiscal será desvinculado das chapas concorrentes.

§2º as chapas concorrentes ao conselho fiscal serão inscritas com três membros titulares e três suplentes.

§3º. Em caso de impedimento, vacância ou renúncia dos titulares e suplente do conselho fiscal será realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

§4º. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá emitir sugestão de procedimento à Diretoria com vistas à melhoria da transparência ou racionalização da gestão administrativa do SINPOL-MS.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade, inclusive sob a forma de auditoria externa.

Art. 52. O Conselho Fiscal deve promover a tomada de contas da Diretoria Executiva se, no final do ano civil, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas.

§1º. Na hipótese de a Diretoria Executiva criar obstáculos para a tomada de contas pelo Conselho Fiscal, pode ser proposta a destituição de seus membros à Assembléia Geral.

§2º. É vedado ao conselho fiscal determinar diretrizes de aplicação de recursos.

Art. 53. Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para os fins consignados na alínea “e” do artigo 12 deste estatuto, se requerido por 1/5 (um quinto) dos filiados.

Art. 54. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, definindo a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para análise dos balancetes e extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA**

Art. 55. O Conselho de Ética é composto por 03 (três) membros dentre os filiados do Sindicato, sendo um conselheiro indicado pela Diretoria Executiva, outro pelo Conselho Fiscal e o terceiro eleito na primeira assembléia realizada após a posse da nova Diretoria, ficando como suplentes os dois filiados com maior número de votos. Nessa mesma assembléia será dada a posse aos membros do Conselho de Ética.

§1º. Na primeira reunião do Conselho de Ética será eleito o presidente, o qual tomará a frente dos trabalhos.

§2º. Havendo vacância do cargo do conselheiro eleito em assembléia geral assumirá seu suplente com maior número de votos. A vacância dos demais conselheiros será suprida mediante nova indicação do órgão de indicação respectivo.

Art. 56. O Conselho de Ética se reunirá por ato de convocação do seu Presidente, do Conselho Deliberativo, ou ainda, por convocação do Presidente do SINPOL-MS.

Art. 57. Compete ao Conselho de Ética:

I - apurar as infrações disciplinares dos filiados;

II - convocar qualquer filiado, a fim de proceder à apuração dos fatos levados ao seu conhecimento, devendo, ao término do procedimento investigatório, propor, se for o caso, as medidas disciplinares cabíveis ou seu arquivamento;

III - promover conciliações e soluções aos casos de desentendimentos ou animosidades, ouvindo as partes envolvidas;

IV- zelar para que os preceitos da ética, moral e disciplina sejam constantemente observados pelos filiados, diretores e conselheiros;

V- dirimir divergências entre filiados que se tornem nocivas a toda classe.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 58. Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal *in fine*;

II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

III - as contribuições mensais consecutivas dos filiados;

IV - a renda proveniente de aplicações financeiras;

V - a renda patrimonial;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

VIII - a renda proveniente de ações judiciais coletivas, no mesmo percentual da contribuição sindical do filiado;

IX - a renda proveniente da venda de camisetas, brindes, uniformes, carteiras abronadas, bonés e outros artigos policiais;

X - outras receitas.

Art. 59. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados.

Art. 60. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 61. Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter

emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente.

§1º. Os gastos não previstos no *caput* deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§2º. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas.

Art. 62. Na hipótese de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os filiados, proporcionalmente ao tempo de filiação e contribuições.

Art. 63. Vedada qualquer forma de disposição, mesmo que parcial, de receita do Sindicato a filiados distintamente, salvo se expressamente prevista neste Estatuto Social, assim como a restituição de mensalidade ou contribuição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas trienalmente, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 65. As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato de cada gestão.

Art. 66. A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 67. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral, convocada com antecedência de 120 dias do término do mandato, devendo ser empossada no prazo de cinco dias.

§1º. Não ocorrendo a convocação por parte do presidente, será a mesma convocada pela maioria do conselho deliberativo.

§ 2º. A Assembléia Geral prevista no *caput* se transformará em Assembléia Geral Permanente até o final do processo eleitoral que se encerrará com a posse dos eleitos.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 68. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral ou pela maioria do Conselho Deliberativo por intermédio de edital publicado em jornal de grande circulação e no veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo tal informação em todos os locais de trabalho, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as mesmas serão registradas pela comissão eleitoral;

II - prazo para impugnação de candidaturas;

III - data, horário e locais de votação;

IV - data, horário e locais da primeira votação e, também, da segunda votação, caso não seja atingido o *quórum* mínimo exigido na primeira;

V - data, horário e locais da nova eleição, em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

§1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

§2º. Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, bem como nas unidades integrantes das Diretorias Regionais de Base.

§3º. No mesmo prazo estabelecido no §1º, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação local e no órgão informativo do Sindicato, que deverá conter as informações constantes nos incisos I a V deste artigo.

### **SEÇÃO III DOS CANDIDATOS.**

Art. 69. Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, todos os integrantes efetivos e estáveis da carreira Policial Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos e inativos, desde que preencham os requisitos do parágrafo 3º do artigo 7º deste estatuto e não estejam em estágio probatório na data do registro da chapa.

Parágrafo único. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, além dos requisitos deste Estatuto, é exigido que o candidato esteja, no mínimo, na primeira classe da sua carreira policial.

Art. 70. Os candidatos aos cargos da Diretoria do SINPOL-MS que estiverem no cumprimento do mandato são proibidos de se utilizarem da estrutura e veículos do sindicato para fins eleitorais, ficando os Conselhos de Ética e Fiscal responsáveis pela fiscalização dessa proibição.

Art. 71. Não poderá candidatar-se o filiado que:

I - não esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais;

II - tendo exercido cargo de administração sindical, não tenha submetido suas contas à aprovação da assembléia geral;

III - mantenha relação, de qualquer natureza, com o Sindicato, objetivando lucro;

IV - pertença à Comissão Eleitoral;

V - esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, exceto para os cargos do inciso VI do artigo 130 da Lei Complementar nº 114/2005;

VI - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

VII - os que estejam respondendo ou que foram condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;

VIII - estiver no segundo mandato consecutivo, no cargo de presidente;

IX - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

X - tiver má conduta, devidamente comprovada;

XI - não tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão de benefícios e/ou direitos por fato apurado pelo Conselho de Ética, nos três exercícios anteriores ao pleito;

Parágrafo único: O filiado que ocupe qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso V e VI do *caput* deste artigo só poderá candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função até a data da inscrição da chapa.

#### **SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS.**

Art. 72. O prazo para registro de chapas será de 07 (sete) dias, contados da data da última publicação do edital resumido.

§1º. Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§2º. O prazo que se iniciar em dia de sábado, domingo ou feriado ficará prorrogado seu início para o dia útil imediato.

§3º. O prazo que terminar em dia de sábado, domingo ou dia de feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Art. 73. O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será encaminhado em 2 (duas) vias à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 2 (duas) vias;
- b) cópia autenticada da carteira funcional;
- c) certidão de Antecedentes criminais (Federal e Estadual)
- d) cópia da ata que aprovou as contas em caso de ex-administradores;



e) declaração subscrita pelo próprio filiado atestando a inexistência dos impedimentos previstos nos incisos III, V, VI e VII do artigo 71.

§1º. As chapas terão necessariamente em sua composição pelo menos dois membros filiados do interior do Estado e pelo menos dois filiados aposentados, devendo buscar sempre contemplar filiados das diversas carreiras da Polícia Civil.

§2º. A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está lotado, cargo e tempo de exercício da profissão, telefone e *e-mail*.

§3º. O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria da comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§3º. Em caso de chapa única, o quorum exigido para sua eleição, será o de maioria absoluta dos votos válidos no pleito eleitoral.

Art. 74. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

Art. 75. Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

§1º. É vedada a inscrição de filiado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

§2º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

§3º O presente artigo aplica-se à eleição da diretoria executiva e a, do conselho fiscal.

§4º Não havendo inscrição de chapas para o conselho fiscal, será convocada assembléia geral para eleição do conselho trinta dias após a posse da nova diretoria.

Art. 76. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito aos órgãos competentes, informando o dia do registro.

Art. 77. Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas.

§1º. A ata será assinada pela comissão eleitoral e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§2º. Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, ficarão na posse da Comissão Eleitoral que conduziu o processo eleitoral.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO ELEITORAL.**

Art. 78. A Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros eleitos e, igual número de suplentes, em Assembléia Geral, será a responsável pelo registro das respectivas chapas.

§1º. Cada chapa poderá indicar um membro para compor a comissão eleitoral, sem direito a voto, tendo apenas caráter fiscalizatório.

§2º Não pode pertencer à comissão eleitoral o filiado que:

- a) ocupe qualquer cargo na administração do Sindicato;
- b) conte com menos trinta e seis meses de filiação ininterrupta ao sindicato;
- c) não esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais, inclusive os requisitos para ser candidato;
- d) tendo exercido cargo de administração sindical, tenha tido suas contas definitivamente rejeitadas;
- e) mantenha relação, de qualquer natureza, com o sindicato, objetivando lucro.

§2º. A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após sua escolha pela assembléia geral.

§3º. A comissão eleitoral, elegerá em sua primeira reunião o presidente e secretário entre os membros eleitos e devidamente empossados.

§4º. As despesas da Comissão eleitoral, referentes ao processo eleitoral, correrão por conta do SINPOL – MS.

Art. 79. A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo final para registro das candidaturas, a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação local e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o *quorum* de metade mais um de seus membros nas reuniões.

§2º. Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, será convocado imediatamente o suplente.

Art. 80. Compete a Comissão Eleitoral:

I - organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

IV - preparar a relação de votantes;

V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

VII - designar nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 03 (três) dias após o pleito, persistindo o empate o vencedor será o candidato a presidente com maior tempo de serviço prestado na Polícia Civil de MS. Se ainda assim persistir o empate será vencedor, o candidato de maior idade.

VIII – convidar, se assim entender necessário, a participação do Ministério Público Estadual ou da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, para acompanhar o transcorrer do processo eleitoral.

IX - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

a) edital e aviso resumido do edital;

b) exemplar do jornal ou cópia da tela do *site* do sindicato que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;

c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

d) relação de eleitores;

e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) lista de votantes;

g) atas dos trabalhos eleitorais;

h) exemplar de cédula única;

i) impugnações, recursos e defesas;

j) resultado da eleição.

Art. 81. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Art. 82. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos, após o julgamento de eventual recurso e ou impugnação.

Art. 83. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação local e nos órgãos de informação do Sindicato, o que ocorrer por último.

Art. 84. A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recibo, na Secretaria da comissão.

Art. 85. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 86. Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 05 (cinco) dias, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral Permanente.

Art. 87. Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois) dos candidatos.

## **SEÇÃO VI DO ELEITOR.**

Art. 88. É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

I - o mínimo de 6 (seis) meses investido na condição de filiado do Sindicato, nos termos deste estatuto;

II - quitado seus débitos junto à tesouraria do Sindicato até o mês anterior a realização da eleição;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. É vedado voto em trânsito, sendo permitido ao filiado votar em local diferente da regional que pertence mediante informação prévia por escrito, destinada à Comissão Eleitoral, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, do local onde pretende votar.

## **SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES.**

Art. 89. A relação de todos os filiados eleitores deverá ser disponibilizada à(s) chapa(s) homologada(s) pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, a qual deverá conter o nome, endereço, lotação e cidade dos filiados votantes.

Parágrafo único. A relação que trata este artigo deverá ser devolvida à Comissão Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias após a eleição.

## **SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO.**

Art. 90. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - utilização de cédulas ou urnas eletrônicas que garantam o sigilo dos votos;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único. Será dada prioridade a votação pelo sistema eletrônico, que somente será dispensado no caso de impossibilidade material de sua realização, mediante o indeferimento da solicitação de cessão de urnas eletrônicas pelo Poder Jurídico Eleitoral.

## **SEÇÃO IX. DO VOTO ELETRÔNICO.**

Art. 91. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema Eletrônico, salvo na hipótese excepcionalmente justificada pela Comissão Eleitoral, adotada pela maioria absoluta de seus membros.

§1º. A votação eletrônica será feita no número da chapa, devendo o nome e fotografia do candidato a presidente aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§2º. A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

§3º. Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 92. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.

Parágrafo único. A comissão Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

Art. 93. Qualquer chapa pode reclamar a Comissão eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

Art. 94. A eleição será realizada em Campo Grande na sede do SINPOL-MS, e no interior nas sedes das Delegacias Regionais ou outro local na cidade sede da regional indicado pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO X DAS CEDULAS**

Art. 95. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

## **SEÇÃO XI DAS MESAS COLETORAS.**

Art. 96. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar à Comissão Eleitoral nomes de filiados, no número máximo de 03 (três) por local de votação, sendo dois suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição, para fiscalizar o pleito.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá providenciar a identificação dos fiscais indicados pela(s) chapa(s), visando sua distinção dos votantes.

Art. 97. Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - os membros da Direção, Conselho Fiscal ou qualquer órgão do Sindicato;

III - os empregados do Sindicato.

Art. 98. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responder pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§1º Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente.

§3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do §2º do artigo 78, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º. Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

Art. 99. Serão instaladas Mesas Coletoras na sede e nas regionais ou em outro local na cidade sede da regional indicado pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO.**

Art. 100. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 101. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 102. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 103. Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 104. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e Mesários, no caso da eleição naquela seção dar-se por cédulas, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 105. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, que deverá ser publicada pelo SINPOL – MS, no prazo de cinco dias após a posse da Comissão Eleitoral, deverá recorrer, até trinta dias antes da eleição junto à Comissão Eleitoral.

Art. 106. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:

I - carteira social do sindicato;

II - carteira de identidade;

III – qualquer outro documento oficial, devidamente reconhecido pela legislação nacional;

Art. 107. Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, no caso de cédulas, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 108. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§1º. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa coletora se transformará em mesa apuradora e o coordenador será seu presidente.

§2º. No dia da votação, até a divulgação do resultado final, é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral no local de votação e nas dependências do SINPOL-MS, inclusive faixas, cartazes, som, “*boca de urna*”, entrega de material de propaganda e fornecimento de alimentação ou bebida. A inobservância deste dispositivo implicará em sanções disciplinares apuráveis pelo Conselho de Ética, sem prejuízo das providências adotadas pela Comissão Eleitoral.

### **SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA**

Art. 109. A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede do Sindicato e nos locais de votação, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência do coordenador da mesa coletora.

§1º. A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores em igual número da mesa coletora, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º Os casos não previstos por esse edital poderão ser resolvidos pela comissão eleitoral, visando o bom andamento do pleito.

### **SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO**

Art. 110. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



§2º. Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração apenas se configurada a hipótese de impugnação tratada no artigo 105. Caso contrário, a urna será anulada.

§3º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

§4º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 111. O artigo anterior somente terá eficácia se o pleito eleitoral dar-se através de cédulas, não se aplicando no caso da eleição proceder-se em urnas eletrônicas

Art. 112. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da comissão eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 113. Assiste ao advogado das chapas concorrentes, fiscal, ou candidatos, o direito de formular, perante a Mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§1º. O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§2º. O protesto quando verbal deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido, no prazo de 72 horas e apresentado à comissão eleitoral.

Art. 114. Finda a apuração, o Presidente da mesa elaborará ata.

§1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as Mesas Coletoras e os nomes dos membros que fizeram parte das mesmas, bem como dos fiscais;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§2º. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 115. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da comissão eleitoral, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 116. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito as autoridades competentes, a inscrição de servidores em chapa e posteriormente o nome dos eleitos.

## **SEÇÃO XV DAS NULIDADES**

Art. 117. Será anulada a eleição, pela Comissão Eleitoral, somente por intermédio de julgamento de recurso devidamente fundamentado interposto por qualquer dos interessados indicados no *caput* do artigo 113, com a expressa e prévia anuência do candidato a presidente, quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 118. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

## **SEÇÃO XVI DOS RECURSOS**

Art. 119. Qualquer membro das chapas que concorreram ao pleito, devendo ter o aval expresso e prévio do candidato a presidente, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados a partir do término da apuração.

§1º. O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 03 (três) dias.

Art. 120. Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 121. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, que se dará ao término do mandato vigente, após as eleições, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Caso o recurso não seja julgado antes da posse, a Comissão Eleitoral somente será dissolvida após seu julgamento.

Art. 122. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

Parágrafo único. Se a inelegibilidade recair sobre o candidato eleito titular, automaticamente assumirá o cargo seu adjunto ou seu vice-presidente; sendo esta do candidato adjunto, o cargo ficará vago.

Art. 123. Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

## **CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO.**

Art. 124. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação das disposições deste Estatuto;

III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

IV - abandono do cargo;

V - desobedecer a diretrizes definidas e expressas do conselho deliberativo;

VI - agredir física e moralmente a membros da diretoria ou a sindicalizados por fato relacionado ao cargo ou ao sindicato;

VII - por ineficiência comprovada no desempenho do mandato;

VIII - os que tiverem sido condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

X – tiver conduta ímproba perante o sindicato ou filiados, devidamente comprovada;

§1º A declaração da perda do mandato, deverá ser precedida do direito ao contraditório e da ampla defesa, concedendo ao filiado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa, contados da data do recebimento da notificação nos termos deste Estatuto.

§2º A perda do mandato será declarada pela maioria da assembléia geral, especialmente designada para esse fim.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 125. Visando não coincidir as eleições do sindicato com as eleições dos poderes executivo e legislativo que ocorrem no mês de outubro, alternadamente, excepcionalmente, será prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até a data de 01/03/2019, de forma a possibilitar o trâmite do processo eleitoral não concomitante.

Art. 126. Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos titulares do conselho deliberativo será convocado novas eleições, em um período de 30 dias.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput abrangerá a todos os membros da diretoria.

Art. 127. Caso a diretoria eleita não possa tomar posse, em virtude de disputa judicial, assumirá a condução do sindicato a comissão eleitoral.

Art. 128. O triênio do mandato começa a contar a partir do ato da posse.

Art. 129. Aos membros da diretoria será assegurada assessoria jurídica diversa da que mantém relação com o sindicato, quando se tratar de atos praticados em relação à sua gestão, mesmo após o termino do mandato, vedada nas demandas contra o Sindicato.

Parágrafo único. A garantia da assessoria jurídica que trata a *caput* deste artigo será limitada ao prazo de três anos após o término do respectivo mandato.

Art. 130. A sede administrativa do sindicato poderá ter como base central endereço diverso da sede recreativa.

Art. 131. O sindicato poderá repassar a iniciativa privada a administração do hotel de trânsito, salão de festas e do restaurante da entidade, bem como da lanchonete do sindicato por meio de processo de seleção que assegure a melhor proposta ao sindicato.

§1º. No caso de implementação do caput do presente artigo, será assegurado, no caso do hotel de transito, no mínimo 10 (dez) por cento das vagas existentes, que serão disponibilizadas aos filiados que comprovadamente sofram de enfermidades graves, sem ônus.

§2º. As despesas com a aplicação do disposto no parágrafo anterior deverão ser suportadas pelo administrador privado selecionado.

Art. 132. Fica instituída a homenagem "*Amigo do Policial Civil*", a ser concedida no dia 29 de setembro, data em que se comemora o dia do Policial Civil, para prestar deferência às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços para os Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: A pessoa ou instituição a ser homenageada será indicada pelo presidente ou demais diretores, cuja concessão ficará a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 133. Considerando a alteração da Lei Orgânica da Polícia Civil (LC nº 114/2005), pela qual o curso de formação policial da ACADEPOL tornou-se fase de concurso público, poderá o SINPOL-MS por deliberação da Diretoria Executiva amparar os aspirantes a Policiais Civis durante o referido curso, fornecendo-lhes alimentação e/ou alojamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 134. Todas as disposições do presente Estatuto poderão ser objeto de ampla revisão, a qualquer tempo, a contar da data de sua aprovação em Assembléia, para correção e alteração de seus termos, em Assembléias especialmente designadas para tanto, exigindo-se o *quorum* e a votação qualificada nos termos deste Estatuto.

Art. 135. Excepcionalmente, a designação do primeiro Conselho de Ética ocorrerá na primeira reunião da Diretoria Executiva após o registro da presente alteração estatutária, quando passará a tratar de fatos ulteriores.

Art. 136. Os dispositivos relacionados com os novos cargos, com suas atribuições e competências, criados neste estatuto e que dependem de eleição da categoria para seu provimento, somente entrarão em vigência na próxima gestão sindical, exceto em relação aos membros do Conselho de Ética conforme disposição do artigo anterior.

Art. 137. A assistência jurídica ao filiado, na esfera criminal e administrativa quando inerentes ao exercício da função policial, será custeada pelo SINPOL-MS.

Art. 138. Fica criado o acervo histórico do SINPOL-MS, onde serão mantidos documentos, fotos e mídias de fatos relacionados às lutas sindicais e personalidades relevantes à história da entidade.

Art. 139. Não havendo preceito legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de ato infringente deste estatuto.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 140. Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 141. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis após sua aprovação em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Campo Grande MS,

**“EMBLEMA DO SINPOL-MS”**  
ANEXO DO ESTATUTO (art. 5º)

